COASC-AL
Fls. 08

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 686/2024.

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Tocantins.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 686/2024 do deputado Léo Barbosa, tem como escopo instituir a campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, cometidos por meio de uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.

Destaca-se que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a matéria, conforme preconizado no artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XV - proteção à infância e à juventude;". Sendo assim, constata-se que o referido projeto se encontra em consonância com a Constituição sem qualquer vício formal ou material.

Além disso, o presente projeto de lei está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 241-C, que tipifica o seguinte crime: "Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual."

A presente propositura visa abordar uma questão de extrema relevância e sensibilidade no contexto contemporâneo, que é a proteção de crianças e adolescentes diante dos perigos advindos do uso da inteligência artificial.

Com o avanço da tecnologia e da inteligência artificial, os crimes cibernéticos têm se intensificado. Esse aumento se deve a facilidade crescente que os criminosos conseguem manipular imagens e vídeos, utilizando ferramentas sofisticadas, como deepfake, que permite a substituição

COASC-AL
Fls. 09

realista de rostos e vozes para a criação de conteúdo falso. Sendo que, essa capacidade de realizar mudanças tão convincentes torna mais difícil distinguir o real do fabricado, ampliando os riscos ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

A campanha proposta não só visa conscientizar as crianças e adolescentes sobre os riscos associados ao uso indiscriminado de plataformas de inteligência artificial, mas também busca promover a participação ativa da comunidade na abordagem desses temas e na identificação precoce de crimes, minimizando os impactos sobre as vítimas.

Ademais, conscientizar os pais, educadores e a sociedade, promove uma compreensão mais profunda dos riscos cibernéticos, sendo um pilar fundamental na construção de uma defesa efetiva contra a exploração indevida da inteligência artificial.

ANÁLISE

O projeto fundamenta-se na competência constitucional do Estado para legislar sobre a proteção à infância e à juventude, conforme o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal. Além disso, está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 241-C, que tipifica o crime de simulação de participação de crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou pornográfico. Portanto, o projeto está em consonância com a legislação vigente, sem apresentar vícios formais ou materiais.

A justificativa apresentada no projeto ressalta a importância de abordar os perigos associados ao uso indevido da inteligência artificial no contexto dos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes. Com o avanço da tecnologia, os criminosos têm se utilizado de ferramentas sofisticadas, como deepfake, para criar conteúdo falso e manipulador, tornando mais difícil a distinção entre o real e o fabricado. Isso amplia os riscos de abuso sexual e exploração desses grupos vulneráveis. Portanto, a iniciativa proposta visa conscientizar e proteger essas pessoas, bem como promover a participação ativa da comunidade na identificação e prevenção desses crimes.

A proposta de realizar uma campanha de conscientização não só entre as crianças e adolescentes, mas também entre os pais, educadores e a sociedade em geral, é louvável. Uma abordagem holística e inclusiva é essencial para enfrentar os desafios complexos associados aos crimes cibernéticos. Além disso, a ênfase na identificação precoce de crimes e na minimização dos impactos sobre as vítimas demonstra uma preocupação genuína com o bem-estar das pessoas afetadas.

COASC-AL
Fls. 10

Em conclusão, o projeto de lei em questão merece total apoio, pois representa um esforço significativo para proteger crianças e adolescentes dos perigos dos crimes cibernéticos envolvendo inteligência artificial. Sua implementação efetiva pode contribuir significativamente para criar um ambiente digital mais seguro e proteger os direitos fundamentais desses grupos vulneráveis.

VOTO

Ante o exposto, considerando seu respaldo legal e sua consonância com as disposições constitucionais federal e estadual, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 686/2024.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.04.16 10:19:54 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 11

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. Júnior Geo referente ao(a) PL/686/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas para Juventude

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **GIPÃO**(X)	Dep. **MOISEMAR MARINHO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**(X)	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **CLEITON CARDOSO**(X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**(X)	Dep. **OLYNTHO NETO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(X)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )